

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2023. CNPJ:01.557.982/0001-80

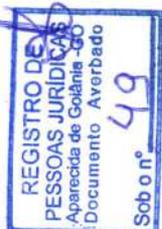
Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (10/01/23) às 8:15h (oito horas e quinze minutos), em segunda convocação, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, no endereço situado à rua 21 nº 87, Setor Central – Goiânia Goiás – CEP: 74.030-070, para deliberarem sobre a alteração do Estatuto Social, conforme Edital de Convocação datado de 16 de dezembro de 2022, regularmente publicado no Jornal O Popular, edição circulada no dia 17 e 18 de dezembro de 2022, página 37 – classificados. Assumiu a Presidência da mesa o Senhor William Santos, diretor-presidente, que convidou a mim, Euripedes Arantes de Freitas, CPF 056.755.451-15, para secretariar os trabalhos, determinando-me que procedesse à leitura do edital, o que cumpri: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO AGE – “A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS - ASBEG, nos termos do art. 25 de seu Estatuto, convoca os associados Fundadores, Efetivos e Proprietários, habilitados na forma do Estatuto, ou seja, que estejam em dia com toda e qualquer obrigação financeira e disciplinar junto ao Clube (art. 24 caput e parágrafo único), a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no endereço situado à rua 21 nº 87, Setor Central – Goiânia Goiás – CEP: 74.030-070, no dia 10 de janeiro de 2023, às 08:00 horas, em primeira convocação, a ser realizada com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, ou, quinze minutos depois, às 08:15 horas, em segunda convocação, com qualquer quantidade, para tratarem da seguinte ordem do dia: Alteração estatutária, com abrangência aos seguintes assuntos: 1. Alterar o endereço da “ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS”, conseqüentemente mudando o endereço no Art. 1º; 2. Alterar Artº 27, adequação do quórum para assembleia de dissolução; 3. Alterar Artº 52, adequação do quórum para assembleia de dissolução. Finda a leitura, passou-se à apreciação da pauta. Tomou a palavra o Diretor-Presidente, William Santos, que explicou sobre a necessidade de alteração do estatuto para alterar o endereço da associação em cumprimento as normas legais, e que o endereço passa a ser: Rua Maringá, Qd. 25 A Lt. 03 – Módulo 70 – Bairro Vila Brasília – Aparecida Goiânia – Goiás – CEP: 74.905-570. E ainda alterar o quórum para dissolução da associação, propondo que a assembleia seja realizada em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e com qualquer quantidade, em segunda convocação, quinze minutos depois. Após a explanação, o Diretor Presidente submeteu a discussão e apreciação as propostas. Em seguida coloca em votação as alterações do estatuto que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Após aprovados solicita que seja transcrito adiante o Estatuto Social consolidado com as alterações previstas na pauta. **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS. CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO. Art. 1º** A associação denominada ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, nome de fantasia ASBEG, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de entidade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, Rua Maringá, Qd. 25 A Lt. 03 – Módulo 70 – Bairro Vila Brasília – Aparecida Goiânia – Goiás – CEP: 74.905-570, inscrito no CNPJ nº 01.557.982/0001-80; possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto dos de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Art. 2º** A ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS terá por objetivo as atividades de: lazer e recreação, esportes em todas as modalidades, sociais, culturais, entretenimentos e outras correlatas às atividades de educação, eventos, aluguéis de espaço. **Parágrafo Único.** O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS iniciar-se-á em 01 (primeiro) de janeiro e findar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **CAPÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO. Art. 3º** A ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS



BURITIS terá como fonte de recursos para sua subsistência as seguintes receitas: I - a cobrança mensal, semestral e/ou anual de taxas de manutenção de todos os seus associados; II - a taxa de transferência; III - os valores referentes a rateios e taxas emergenciais; IV - o pagamento antecipado de taxas de manutenção; V - doações, subvenções, rendas com locação de bens e de prestação de serviços e afins; VI - a venda de títulos na categoria PROPRIETÁRIOS; VII - a locação de espaço físico para realização de festas, eventos, a locação de imóveis e outras previstas no Regimento Interno. **Parágrafo Único:** Poderá a Diretoria promover a terceirização de parte das dependências da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS a terceiros para o exercício de atividades comerciais e de serviços contratando, arrendando e locando os pontos disponíveis e adequados para: lojas, bares, restaurantes, escolas, academias, estacionamento, etc.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS. Art. 4º Somente poderá filiar-se à ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, tornando-se associado, mediante aquisição ou por transferência de título, o candidato que preencher todos os requisitos exigidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelo Regulamento de Transferência de Títulos e por Resoluções editadas pela Diretoria. **§1º** Além de cumprir as regras acima mencionadas, a admissão do associado ainda dependerá do exame e da aprovação da Diretoria que, constatando qualquer incompatibilidade ou fato que desabone a boa conduta do candidato, o indeferirá. **§2º** A admissão de associado somente se dará mediante a aquisição de Título na categoria PROPRIETÁRIOS ou de um associado que já o possui, exigindo-se: capacidade civil, compatibilidade, obediência aos regulamentos, aprovação da Diretoria e pagamento de todas as taxas exigidas no Estatuto da associação. **Art. 5º** A exclusão de associado, garantido o direito à ampla defesa, se fará através de processo administrativo instaurado pela Diretoria do ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, por desobediência às normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno ou nas Resoluções editadas.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL E TÍTULOS. Art. 6º O quadro social da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS é representado por categorias de títulos pelos quais, os associados, individualmente, pela titularidade e uso, se obrigam ao pagamento da taxa de inscrição, transferência, manutenção, rateios, emergenciais e outras criadas pela Diretoria. **Art. 7º** Todas as categorias de Títulos estão sujeitos a contribuições, obrigando os associados admitidos ao pagamento das taxas de inscrição, transferência, taxas mensais de manutenção, rateios, emergenciais e outras estipuladas pela Diretoria, com exceção dos Beneméritos, e são as seguintes: I FUNDADORES - são os títulos pertencentes aos associados que assinaram a Ata de fundação e aprovaram o primeiro Estatuto da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, títulos enumerados de 01 (um) a 7 (sete); II EFETIVOS - são os títulos pertencentes aos associados adimplentes com todas as obrigações para com o Clube, até a data da AGE realizada em 22/06/2011, títulos enumerados de 8 (oito) a 1.206 (um mil duzentos e seis); III PROPRIETÁRIOS - são os títulos pertencentes aos associados que adquiriram títulos visando à expansão e capitalização financeira da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, enumerados de 1.207 (um mil duzentos e sete) a 1.506 (um mil quinhentos e seis), limitado a 300 títulos; IV BENEMÉRITOS - são os títulos atribuídos aos associados que contribuírem para o patrimônio social com real valor ou que tenham prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, sendo o número de associados desta categoria indefinido e seus direitos intransferíveis e serão conferidos pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria. Os associados desta categoria não estão sujeitos às taxas de manutenção, rateios e as emergenciais criadas pela Diretoria. **§1.** Caso o Associado Fundador alienar o título, o adquirente do mesmo, passa a integrar a categoria de Associado Efetivo. **§2** Somente os associados da categoria Fundadores, Efetivos e Proprietários terão direito de votar e ser votado. **§3** Somente os associados da categoria Fundadores, Efetivos e Proprietários terão direito a inclusão de dependentes no quadro social. **Art. 8º** Além das categorias acima especificadas, a Diretoria da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, com aprovação em



Assembleia, poderá criar novas categorias de títulos que se fizerem necessárias, inclusive categorias diferenciadas ou com características especiais. §1 Será facultada à Diretoria, a extinção ou criação de novas categorias de títulos sociais e/ou especiais, sempre que os encargos do Clube exigir ou as circunstâncias sociais o aconselharem, devendo esse ato ser referendado pelo Conselho Consultivo e Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral. §2 O produto da venda de títulos se destina à obtenção patrimonial, não havendo fundo social, ficando a cargo da Assembleia Geral estipular os meios para a obtenção de novos recursos, quando se fizer necessário. §3 Uma pessoa física poderá a título de colaboração ou negociação, se aprovada pela Diretoria e Conselho Consultivo e Fiscal, adquirir mais de um título. O título excedente, ao título utilizado pelo associado e seus dependentes, dará direito a um voto em assembleias e não será isento de taxas de transferência, taxas mensais de manutenção, rateios, emergenciais e outras estipuladas pela Diretoria. §4 No caso de aquisição de título ou transferência, o novo titular, para o seu ingresso na ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS dependerá da aprovação da Diretoria, antes de efetivada a inscrição ou transferência do respectivo título. Art. 9º O título da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS é individual, nominal, de natureza familiar, variável o seu valor e transferível mediante pagamento de taxa de transferência, de acordo com este Estatuto, Regulamento de Transferência de Título e Regimento Interno. §1 A forma de transferência, representação e inclusão de dependentes serão reguladas por este Estatuto, Regulamento de Transferência de Título, pelo Regimento Interno, e resoluções da Diretoria. §2 A qualidade de associado, em princípio, é intransmissível pela transferência de título, e o novo adquirente, embora adquira a propriedade, dependerá para ser associado da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, da análise e aprovação da Diretoria, podendo inclusive ter seu ingresso indeferido. Art. 10 As taxas emergenciais, de rateios e outras também eventualmente criadas pela Diretoria poderão sê-lo ad referendum das assembleias, incidindo sobre qualquer categoria de títulos exceto àquelas dispensadas na forma do art.7º. Art. 11 A inadimplência com as taxas de manutenção, emergenciais, de rateio e outras estipuladas pela Diretoria, provocará o cancelamento automático do título ao completar três parcelas em atraso, revertendo em benefício ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS os eventuais valores já pagos, e ainda, o total do débito referente às últimas 03 (três) mensalidades será objeto de execução judicial acrescido de juros, multas, correção monetária, custas e honorários advocatícios. **Parágrafo Único:** Pelo atraso no pagamento de qualquer uma das taxas consignadas no Art. 7º deste Estatuto, ficará o associado, os dependentes e seus convidados impedidos de adentrar as dependências da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, enquanto perdurar o inadimplemento. **CAPITULO V - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.** Art. 12 São direitos dos associados, observadas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno; do Regulamento de Transferência de Títulos e das Resoluções de seus órgãos Diretivos: I Frequentar a sede e dependências da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS participando de suas atividades recreativas, esportivas, sociais e culturais, sendo estes direitos extensivos aos dependentes do associado; II Propiciar visitas e a utilização da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS a seus convidados, condicionadas ao adimplemento das mensalidades e ao pagamento dos respectivos convites. Podem ainda ser concedidas cortesias, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno; III Sugestões de melhorias para a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS; IV Votar e ser votado observadas as restrições previstas neste Estatuto; V Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias do Clube, concorrer a cargos diretivos, desde que esteja legalmente inscrito em chapas e seja possuidor de título com direito a voto; VI Defender-se de acusações que lhes forem atribuídas e recorrer de penalidades que lhes tenha sido impostas ou aos seus dependentes; VII Alienar, cancelar seu título social e demitir-se da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, desde que esteja em dia com suas obrigações e o faça por escrito; VIII Solicitar por escrito, demissão do quadro



social; IX Solicitar por escrito, informações à Diretoria acerca de medidas ou assuntos de seu interesse; X O associado regularmente admitido no quadro social tem direito de utilizar e frequentar a sede social da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, obedecendo ao que determina o presente Estatuto, o Regulamento de Transferência de Títulos e ao Regimento Interno. **Art. 13.** Consideram-se dependentes do associado: I - o cônjuge ou companheiro (a); II - os filhos solteiros, inclusive os adotivos, os enteados ou tutelados, até a maioridade civil, ou que mantenham a dependência em razão de estarem cursando faculdade, assim permanecendo até a colação de grau ou quando completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, ressalvado o direito dos incapazes; III - os pais, avós e sogros. **Art. 14** Constituem deveres dos Associados: I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS; II - Ter conhecimento, cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Diretoria; III - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados; IV - Pagar em dia todas as taxas estipuladas pela Diretoria, nos termos do Estatuto, Regimento Interno e Resoluções. V - É obrigação do associado e seus dependentes terem ou procurar ter o conhecimento integral de todas as regras da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, não podendo posteriormente alegar desconhecimento. VI - Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, trabalhando para o seu engrandecimento; VII - Zelar e fazer zelar pelos bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, levando ao conhecimento da Diretoria quaisquer danos ou irregularidades praticadas contra os mesmos; VIII Colaborar com a segurança da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS inclusive com a filmagem através do circuito interno de TV juntamente com todos os convidados e frequentadores sem que isso constitua qualquer direito à imagem. Somente no caso de averiguações de infrações, crimes ou quando solicitado por autoridades policiais ou judiciárias poderá a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS dispor das imagens. **Art. 15** O associado tem o dever de zelar pelos seus veículos, pertences e objetos pessoais ou de terceiros sob sua responsabilidade nas dependências da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS. **CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES. Art. 16** Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto, do Regulamento de Transferência de Títulos, do Regimento Interno e das Resoluções estarão sujeitos às seguintes penalidades: I - advertência verbal; II - advertência por escrito; III - suspensão temporária; IV - suspensão definitiva; V - exclusão; VI - demais penalidades estabelecidas no Regimento Interno. **Art. 17** A suspensão definitiva para o associado titular, ocorrerá nos casos em que poderá ser mantido o título em uso e gozo somente relativos aos direitos dos dependentes, ficando somente o associado titular impedido de usá-lo. **Art. 18** A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado ou dependente nos seguintes casos: I - quando for condenado por sentença penal transitada em julgado; II - pela prática de ato grave contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou a disciplina social; III - em caso de embriaguez nas dependências da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS depois de punido por 03 (três) vezes; IV - em caso de reincidência quando aplicadas as penas de advertência e suspensão sem qualquer resultado; V - quando o associado atentar contra o patrimônio e o conceito da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, tornando públicos fatos inverídicos e desabonadores; VI - no caso de calúnias, ofensas e agressões aos Diretores, Conselheiros e Funcionários da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS; VII - no caso do associado deixar de indenizar a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS ou terceiros, concessionários, pelos prejuízos causados por si e por membros de sua família, por pessoas sob sua responsabilidade ou convidados; VIII - no caso de apropriação indébita de qualquer objeto ou valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, associado ou terceiros, por mais insignificantes que sejam; IX - danificar propositalmente qualquer móvel, utensílio ou pertences do clube; X - danificar carros ou qualquer veículo de transporte nos estacionamentos, inclusive, retirar ou tentar retirar acessório qualquer que seja sua natureza;



XI - adentrar as dependências da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS pelo portão de serviços, muros, alambrados ou qualquer outra forma burlando os porteiros e fiscais; XII - atirar garrafas, copos ou qualquer objeto que sejam usualmente incompatíveis nas piscinas; XIII - emprestar carteira social, pulseira ou qualquer distintivo de identificação a outro associado ou convidado; XIV - Pagar contas à ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS com cheques sem provisão de fundos; **Art. 19** As penalidades contidas neste artigo não serão aplicadas às crianças com menos de 10 (dez) anos, as quais serão advertidas com a ajuda dos pais, pelos fiscais da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, com relatório para a Diretoria. **Art. 20** Das penalidades aplicadas pela Diretoria, fica assegurado ao associado direito de ampla defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso ao Conselho Consultivo e Fiscal, os quais deverão ser exercidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da penalidade. **Parágrafo Único** - Mesmo estando suspenso e sem utilizar o Clube, o associado estará obrigado ao pagamento de todas as taxas sociais estabelecidas no Art. 7º. **Art. 21** O associado e seus dependentes em atraso com manutenção ou quaisquer outras taxas, ficarão impedidos de adentrar e frequentar as dependências da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, até regularizar o pagamento dos débitos, tendo conseqüentemente as suas carteirinhas bloqueadas não podendo, para tanto, alegar constrangimento nem desconhecimento de débitos não quitados no vencimento. **§1** Enquanto o associado estiver suspenso não será permitido o ingresso de convidados seus às dependências da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS. **§2** Mediante relatório circunstanciado de fatos devidamente elaborado e assinado por funcionários e Diretoria da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, havendo indícios de que o associado tenha infringido regras estatutárias, ensejará a sua automática suspensão até a conclusão definitiva do processo administrativo.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO. Art. 22 São órgãos de Direção, Poder e Fiscalização: I - Assembleia Geral; II - Conselho Consultivo e Fiscal; III - Diretoria Executiva. **Parágrafo único.** Os membros do Conselho Consultivo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva serão escolhidos através de eleição, dentre os associados Fundadores, Efetivos e Proprietários, com mandatos de 05 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos, iniciando-se sempre em 1º de maio e findando-se em 30 de abril. **Art. 23** É vedada a remuneração dos membros dos órgãos da associação, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, na forma do Art. 22, e aos associados. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor Presidente perceberá ajuda de custo de caráter indenizatório de até cinco salários-mínimos para fazer jus a sua administração da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS. **Parágrafo Segundo.** É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outros alheios aos interesses e objetivos da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS.

CAPÍTULO - VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 24 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS e só poderão dela participar e nela votar os associados portadores de títulos: Fundadores, Efetivos e Proprietários com direito a voto em dia com toda e qualquer obrigação financeira e disciplinar junto à ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS. **Parágrafo Único - Compete privativamente à Assembleia Geral:** a) Eleger os Diretores e Conselheiros; b) Destituir os Diretores e Conselheiros por maioria simples (número inteiro imediatamente superior à metade dos associados presentes); c) Aprovar as Contas; d) Alterar o Estatuto. **Art. 25** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano no mês de março e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo e Fiscal ou por um quinto dos associados representados pelos seus títulos sociais com direito a voto e em dia com suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS. **Art. 26** As Assembleias Gerais serão convocadas via Edital publicado através de uma publicação em jornal de circulação no município sede da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS ou de circulação no Estado, ou, ainda, no Diário Oficial da União ou do Estado.



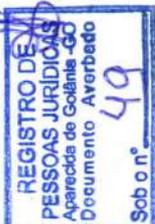
com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Art. 27** As Assembleias Gerais somente poderão ser realizadas com a presença de no mínimo 2/3 dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e com qualquer quantidade, em segunda convocação, quinze minutos depois, colhendo-se as assinaturas em lista própria. **Parágrafo Único:** Para a contagem de quórum, considera-se o número de associados representados pelos seus títulos, sendo que, cada título confere ao legítimo titular o direito a um voto, exceto aqueles sem direito a voto. **Art. 28** A mesa que orientar os trabalhos será dirigida pelo Presidente do Clube e, na sua falta, pelo Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal ou, na falta deste, por um dos demais membros do mesmo Conselho Consultivo e Fiscal, lavrando-se a respectiva ata que será submetida à deliberação dos presentes. **Art. 29** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (número inteiro imediatamente superior à metade), exceto os casos previstos em lei, cujo conteúdo constará de uma ata que será subscrita pelo Presidente e Secretário. Nesta oportunidade também será elaborada uma lista de presença assinada por todos os participantes com direito a voto. **Parágrafo Único** Somente poderão exercer o direito de voto aquele associado em dia com todas as suas obrigações sociais, disciplinares, financeiras junto à associação. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL - Art. 30** O Conselho Consultivo e Fiscal será constituído de 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal será escolhido, dentre os seus membros, por eles próprios, em reunião ordinária a ser realizada em seguida à posse dos mesmos. **Art. 31** Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal: I - deliberar sobre o Planejamento Estratégico anual; II - apreciar e aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, a Previsão Orçamentária e Orçamento Anual, bem como os Balanços e a Prestação de Contas; III - autorizar transações ou operações financeiras não constantes da Previsão Orçamentária, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) desta; IV - atribuir alçadas administrativas e operacionais à Diretoria Executiva; V - deliberar, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva, sobre a alienação de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais em operações de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido ajustado; VI - declarar a vacância e eleger substituto de membro da Diretoria Executiva. VII - Examinar e decidir os recursos interpostos das decisões da Diretoria que impliquem nas penalidades de suspensão e eliminação de associados; VIII - Discutir medidas assecuratórias que objetivem o bom desempenho da programática de realizações do Clube, bem como a linha de ação traçada pela Diretoria, aprovando-as; IX - Sugerir e opinar, quando consultado pela Diretoria, quanto ao desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS; X - Aprovar anualmente os relatórios de atividades; XI - examinar todos os livros contábeis da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, bem como os documentos que lhe forem apresentados e os que se fizerem necessários, emitindo parecer, podendo inclusive solicitá-los à Diretoria Executiva ou a quem os detenha; XII - fiscalizar as aplicações dos recursos financeiros, inclusive se consoantes com as diretrizes orçamentárias; XIII - apreciar e emitir parecer sobre o demonstrativo financeiro apresentado anualmente pela Diretoria Executiva; XIV - examinar, a qualquer tempo, as contas e a escrituração da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, emitindo parecer. **Art. 32** Poderão convocar reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal: I - o seu Presidente; II - a maioria dos seus membros; III - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva. **§ 1º** As reuniões serão ordinárias, bimestralmente, e extraordinárias quando convocadas, realizadas sempre com a presença da maioria simples dos seus membros, lavrando-se ata e que serão assinadas por todos os participantes. **§ 2º** As convocações serão feitas por escrito, delas constando a ordem do dia. **§ 3º** Ao Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal, além do voto simples, caberá o de qualidade. **Art. 33** Perderá o cargo de membro o conselheiro que faltar, sem justificativa plausível, a três reuniões consecutivas, e no caso de licenciar-se por período superior a 12 (doze) meses consecutivos. **Art. 34** No caso de vacância



de cargo, por afastamento, renúncia ou morte, os conselheiros remanescentes convocarão o substituto dentre os suplentes. **Art. 35** O Conselho Consultivo e Fiscal poderá ter outras atribuições supletivas, que visem colaborar com a Diretoria nas suas tarefas típicas de direção da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, desde que solicitadas previamente. **CAPÍTULO X - DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 36** A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva assim constituída: I - Diretor Presidente; II - Diretor Financeiro; III - Diretor Administrativo; IV - Diretor Social e Esportes. **Art. 37** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente em conjunto com o Conselho Consultivo e Fiscal, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. **Parágrafo único.** Aos Diretores presentes às reuniões não serão permitidas a abstenção de voto, e delas serão lavradas atas que serão assinadas por todos os participantes. **Art. 38** Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho Consultivo e Fiscal elegerá o substituto, dentre os seus membros, até 30 (trinta) dias da ocorrência, para completar o mandato. **Art. 39** Compete à Diretoria Executiva: I - estabelecer políticas e diretrizes para o clube e empresas de que esta participe, cuidando do aspecto gerencial, administrativo e operacional; II - elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo e Fiscal, no mês de dezembro de cada ano, a Previsão Orçamentária; III - apresentar no final de cada exercício ou até o dia 15 de março do ano seguinte, para aprovação do Conselho Consultivo e Fiscal: a) o balanço e a prestação de contas do exercício; b) o demonstrativo da situação econômico-financeira; c) o relatório das atividades da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS. IV - submeter ao Conselho Consultivo e Fiscal o Planejamento Estratégico e outros assuntos que requeiram sua apreciação; V - estabelecer limites de alçadas para as Diretorias; VI - contratar e demitir empregados, estabelecendo remunerações, bem como ajustar a prestação de contas com terceiros; VII - fixar, em reunião conjunta com o Conselho Consultivo e Fiscal, as taxas e contribuições devidas pelos associados, à exceção dos associados Fundadores e Beneméritos; VIII - aplicar penalidades disciplinares; IX - realizar transações ou operações financeiras não constantes da Previsão Orçamentária, desde que não ultrapassem a 10% (dez por cento) desta; X - aprovar a estrutura organizacional da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS ouvida o Conselho Consultivo e Fiscal; XI - baixar normas e procedimentos e aprovar o Regimento Interno e Eleitoral do Clube; XII - exercer outras atividades previstas no Regimento Interno. **Parágrafo único.** As atribuições da Diretoria Executiva, no geral, e dos seus membros em particular, poderão ser complementadas no Regimento Interno, ouvidas o Conselho Consultivo e Fiscal. **Art. 40** São atribuições comuns aos Diretores: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, as normas e Regimento Interno da Associação; II - orientar, acompanhar e controlar o cumprimento das atividades inerentes à Diretoria; III - exercer outras atividades previstas no Regimento Interno. **Art. 41** Compete em particular ao Diretor Presidente representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Administrativo efetuar movimentação de contas e valores, e constituir procuradores; **Art. 42** Compete em particular ao Diretor Financeiro: I - coordenar e controlar: a) a movimentação de contas e valores, sempre em conjunto com outro Diretor; b) a aplicação de recursos; c) a escrituração de receitas e despesas. II - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários, assinando em conjunto com o Diretor Administrativo. **Art. 43** Compete em particular ao Diretor Administrativo: I - cuidar: a) da organização administrativa e estrutural; b) da administração dos serviços e dos recursos humanos e materiais. II - exercer cumulativamente a Diretoria Financeira, nas faltas ou impedimentos temporários do seu titular. **Art. 44** Compete em particular ao Diretor Social e Esportes coordenar e acompanhar os eventos sociais, culturais e esportivos promovidos ou patrocinados pela Associação. **CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL- Art. 45.** A eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo e



Fiscal será realizada na Assembleia Geral Ordinária. As eleições serão realizadas quinquenalmente, convocadas pelo Diretor Presidente com antecedência máxima de 12 (doze) meses e mínima de 30 (trinta) dias. **Art. 46** É condição para se candidatar a qualquer cargo eletivo que o associado pertença à categoria de Associados Fundadores, Efetivos ou Proprietários. **Art. 47** A eleição dos membros do Conselho Consultivo e Fiscal, bem como os da Diretoria Executiva será por concorrência de chapas, contendo nominalmente todos os seus componentes e respectivos cargos, em escrutínio direto e secreto. **§ 1º** O registro de chapas será feito na sede da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, no prazo fixado pelo edital, através de requerimento firmado por todos os seus integrantes. **§ 2º** Será considerada eleita, dentre as concorrentes, a chapa que obtiver maioria simples dos votos. **§ 3º** No caso de recurso administrativo ou judicial, será prorrogado o mandato dos atuais membros, até o julgamento final. **§ 4º** A eleição será realizada na sede da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS. **§ 5º** Serão inelegíveis os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais. **Art. 48** Será permitida reeleição para mandato subsequente, em todos os níveis. **Art. 49** As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta de três membros designados pelo Diretor Presidente, a ela cabendo observar a regulamentação e a divulgação dos procedimentos específicos, observados os critérios que possibilitem a participação do maior número possível de eleitores. **Art. 50** A eleição será realizada mediante a votação secreta dos associados presentes com direito a voto, sendo a apuração pela contagem dos votos seguida ao término da votação com a publicação e posse dos eleitos, salvo se houver apenas uma chapa concorrendo quando então poderá ser eleita por aclamação. **CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO - Art. 51** O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda de qualquer natureza, participações societárias, doações e o que o mesmo vier a adquirir a qualquer título. **Art. 52** A associação poderá ser dissolvida por deliberação dos associados com direito a voto mediante Assembleia Extraordinária especialmente convocada para tal fim, e que seja realizada em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e com qualquer quantidade, em segunda convocação, quinze minutos depois. A decisão será tomada por maioria simples (número inteiro imediatamente superior à metade dos associados presentes). **Parágrafo único:** No caso de dissolução, o seu patrimônio líquido, será na forma e condições que a Assembleia Geral deliberar, revertido a favor dos associados Fundadores, Efetivos e Proprietários, em pleno gozo de seus direitos, em tantas partes quantos estes o forem, como restituição dos valores aportados para a constituição do Capital Social da Associação. **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 53** A associação denominada ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, reger-se-á pelo presente Estatuto. **Art. 54** É vedado terminantemente e sob qualquer pretexto o empréstimo de móveis, máquinas ou qualquer objeto pertencente da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS a quem quer que seja. **Parágrafo Único:** Pelo extravio, furtos ou qualquer danificação de bens pertencentes a associados, que não for praticado por empregado ou dirigentes da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS, não caberá ao mesmo indenizar a estes ou terceiros por tais prejuízos. **Art. 55** Por deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, poderá criar e constituir filiais, alterar o endereço de sua sede e/ou realizar a fusão e incorporação de outras Associações que tenham objetivos sociais similares aos seus. **Parágrafo único.** Por deliberação da Diretoria Executiva poderá ser firmada parceria com outras associações sem fins lucrativos que autorize, gratuitamente, o compartilhamento, cessão ou uso de espaços para o alcance de objetivos sociais similares. **Art. 56** No caso de falecimento do associado titular, o título se transfere pela sucessão, porém, indivisivelmente, e somente os dependentes cadastrados até a data do falecimento poderão frequentar a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS obedecendo às regras deste Estatuto, Regimento Interno e Resoluções da Diretoria. **§1** O cônjuge ou inventariante



ficará responsável pelas despesas de manutenção e taxa até a regular partilha de bens, sendo que a partir da data da respectiva partilha o novo titular assumirá todos os encargos. §2 As soluções para os casos afetos ao Direito de Família serão decididas pela Diretoria sempre de conformidade com o Código Civil Brasileiro. **Art. 57** Os fatos imprevistos ou omissos no presente Estatuto serão solucionados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mediante estudo, votação e aprovação com as respectivas edições de normas pela Diretoria. **Art. 58** A ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS não se responsabilizará por eventuais acidentes sofridos por associados e seus dependentes durante quaisquer atividades de lazer e esportivas realizadas em suas dependências. **Art. 59** As disposições estabelecidas neste Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral, Regimento Interno, o Regulamento de Transferência de Títulos e as Resoluções da Diretoria, aplicam-se a todos os associados, os quais não poderão se escusar alegando ignorância. **Art. 60** Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo necessários os votos favoráveis de no mínimo 2/3 do quórum em primeira convocação e a maioria simples dos presentes em segunda convocação, quinze minutos depois. **Art. 61** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Fiscal, assim como os demais associados não respondem, em hipótese alguma, mesmo que solidariamente, pelos negócios contratados ou obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS ou em seu nome. **Art. 62** Ficam estabelecidas as cores brancas, azuis e pretas para o pavilhão do Clube. **Art. 63** Eventual resolução conflitante a qualquer dispositivo deste Estatuto será considerada nula de pleno direito. **Art. 64** Os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e Fiscal. **Art. 65** Este Estatuto entrará em vigor nesta data, em substituição ao vigente. À unanimidade de votos, foi aprovado na forma proposta. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta, que vai devidamente assinada em lista de presença.

2º OFÍCIO

Aparecida de Goiânia-Goiás, 10 de janeiro de 2023.

William Santos
Presidente.

Euripedes Arantes de Freitas
Secretário

Wagner Jônatas Portela Mendonça
OAB/GO: 24.462

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432303010231424301272 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

Reconheço, por semelhança, a firma de WILIAN SANTOS, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé
Aparecida de Goiânia, 09/03/2023 - 09:27:45h. Emolumentos: R\$6,67,
Fundos Estaduais: R\$1,42, ISS: R\$0,20, Total = R\$8,29
Em test. da Verdade 580470

Keylla Fernandes da Mota - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº 152.477 no Livro 002 • Averbado sob nº 49,
às margens do Registro nº 851, arquivo pdf nº 005 no Livro
A-339.
Aparecida de Goiânia, 09 de março de 2023

Keylla Cristina Alves de Souza - Escrevente
Emolumentos: R\$84,96, Taxa Judiciária: R\$18,87, Fundos
Estaduais: R\$18,05, ISS: R\$2,55, Total = R\$124,43
01432303010242430650003 Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

